

Lau n° 619 / 87

I  
Concede aposentadoria ao servidor

que discriminaria e contém outras providências.<sup>7</sup>

A Câmara Municipal de Simonésia,  
Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito  
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo  
Municipal a decretar a aposentadoria do servi-  
dor Municipal Geraldo Amaro Mário da Silva, do  
quadro de fiscal da cidade com base no ar-  
tigo 105, item 5º da Constituição Federal, acober-  
tado pelos atestados do Sr. Dr. Gláucio Araújo  
Heringer e Dr. Adalberto Syfarto.

Art. 2º - Ainda que se tenha o laudo  
médico declarado a insapacidade, ficará o (serviço)  
digo o servidor obrigado a retornar ao serviço ea-  
so exames periciais futuros o der capaz para o ser-  
vicio.

Art. 3º - Para efeito de cálculo ficar caso  
incorporado desde o momento da decretação de  
sua aposentadoria as vantagens a que tem direito  
passando o mesmo para o quadro de inativos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em con-  
trário entrara esta lei em vigor na data de  
sua publicação.

Prefeitura Mun. de Simonésia, 30 de  
abril de 1987.